

**ENERGISA S.A.**

- COMPANHIA ABERTA-

CNPJ/MF: 00.864.214/0001-06

NIRE: 31.3.000.2503-9

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Energisa S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), realizada em 29 de setembro de 2015, lavrada na forma de sumário.

1. **Data, hora e local:** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2015, às 8:00 horas, na sede da Emissora, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36770-901.
2. **Convocação:** Dispensada na forma do art. 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76, bem como da Cláusula 9.1.3 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Energisa S.A." ("Escritura de Emissão"), em virtude da presença de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.
3. **Presença:** (i) Debenturistas titulares de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas"), conforme página de assinaturas que é parte integrante e complementar desta ata; (ii) Sr. Maurício Botelho e Sr. Cláudio Brandão, na qualidade de representantes da Emissora; e (iii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), conforme nomeação feita na Escritura de Emissão.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Pedro Henrique Silva; Secretário: Guilherme Fiuza Muniz.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca (i) da inclusão como uma das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido na cláusula 6.14.1 da Escritura de Emissão,

o ingresso de recursos financeiros decorrentes de qualquer emissão privada de debêntures simples que venha a ser concluída pela Emissora (líquidos dos custos, tributos e comissões relacionados à referida emissão) em montante igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado obrigatório das Debêntures em Circulação, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) da inclusão como uma das hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme definidas na cláusula 6.15.2 da Escritura de Emissão, no caso de qualquer emissão privada de debêntures simples que venha a ser concluída pela Emissora redundar na obtenção de recursos financeiros (líquidos dos custos, tributos e comissões relacionados à referida emissão) em montante inferior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva amortização das Debêntures em Circulação, bem como dos Encargos Moratórios, sendo que nesta hipótese 100% (cem por cento) dos recursos líquidos obtidos com a emissão serão destinados à amortização das Debêntures em Circulação; (iii) da redução para R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) do valor mínimo do aumento de capital previsto no item XXXII da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; (iv) da prorrogação do prazo para realização do referido aumento de capital, de modo que ele possa ocorrer até a data de 15 de novembro de 2015 e, caso os itens (i), (ii), (iii) e (iv) sejam aprovados, (v) da celebração do 5º Aditamento à Escritura de Emissão para o fim de se alterar a redação de sua cláusula 6.14.1, de sua cláusula 6.15.2 e do quanto encontra-se disposto no item XXXII da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

6. **Abertura:** Abertos os trabalhos, o representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição de Presidente e Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida foi realizada a leitura da Ordem do Dia.
7. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram:

7.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

7.2 Aprovar a inclusão, como uma das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido na cláusula 6.14.1 da Escritura de Emissão, do ingresso de recursos financeiros decorrentes de qualquer emissão privada de debêntures simples que venha a ser concluída pela Emissora (líquidos dos custos, tributos e comissões relacionados à referida emissão) em montante igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado obrigatório das Debêntures em Circulação, bem como dos Encargos Moratórios. Deste modo, a cláusula 6.14.1 da Escritura de Emissão passará a vigor com a redação conforme segue:

*“6.14.1. A Emissora deverá resgatar as Debêntures em Circulação, na sua totalidade, no caso (i) do produto da venda das ações de emissão das Distribuidoras de Energia do Sul ser igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado obrigatório das Debêntures em Circulação, bem como dos Encargos Moratórios, e/ou (ii) do produto equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos obtidos com a venda dos ativos de geração pertencentes, direta ou indiretamente, pela Emissora, nos termos do Fato Relevante divulgado pela Emissora em 20 de novembro de 2014, líquidos de custos de venda e de impostos e comissões relacionadas, ser igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado obrigatório das Debêntures em Circulação, bem como dos Encargos Moratórios, e/ou (iii) do valor total dos recursos efetivamente auferidos pela Emissora, em decorrência de qualquer emissão privada de debêntures simples que venha a ser por ela concluída (líquidos dos custos, tributos e comissões relacionados à referida emissão) ser de montante igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do*

*Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado obrigatório das Debêntures em Circulação, bem como dos Encargos Moratórios (cada uma das hipóteses, um evento de “Resgate Antecipado Obrigatório”).”*

7.3 Aprovar a inclusão, como uma das hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme definidas na cláusula 6.15.2 da Escritura de Emissão, na hipótese de qualquer emissão privada de debêntures simples que venha a ser concluída pela Emissora redundar na obtenção de recursos financeiros (líquidos dos custos, tributos e comissões relacionados à referida emissão) em montante inferior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva amortização das Debêntures em Circulação, bem como dos Encargos Moratórios, sendo que nesta hipótese 100% (cem por cento) dos recursos líquidos obtidos com a emissão serão destinados à amortização extraordinária das Debêntures em Circulação, nos termos da Escritura de Emissão. Deste modo, a cláusula 6.15.2 da Escritura de Emissão passará a vigor com a redação conforme segue:

*“6.15.2 (i) Na ocorrência de alienação ou venda, no todo ou em parte, das ações das Distribuidoras de Energia do Sul, no âmbito da Aquisição do Grupo Rede, as Debêntures em Circulação deverão ser obrigatoriamente amortizadas antecipadamente, com a totalidade dos recursos obtidos com a respectiva venda, líquido de custos de venda e de impostos e comissões relacionados, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva amortização extraordinária obrigatória, bem como dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) Na ocorrência de alienação ou venda, no todo ou em parte, dos ativos de geração pertencentes, direta ou indiretamente, pela Emissora, nos termos do Fato Relevante divulgado pela Emissora em 20 de novembro de 2014, as Debêntures em Circulação deverão ser obrigatoriamente amortizadas antecipadamente, com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos obtidos com a venda de cada ativo, líquidos de custos de venda e de impostos e comissões relacionados, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal*

*Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva amortização extraordinária obrigatória, bem como dos Encargos Moratórios; e/ou (iii) Na ocorrência de qualquer emissão privada de debêntures simples que venha a ser concluída pela Emissora redundar na obtenção de recursos financeiros (líquidos dos custos, tributos e comissões relacionados à referida emissão) em montante inferior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva amortização das Debêntures em Circulação, bem como dos Encargos Moratórios, sendo que nesta hipótese 100% (cem por cento) dos recursos líquidos obtidos com a emissão serão destinados à amortização extraordinária das Debêntures em Circulação (cada uma das hipóteses um evento de “Amortização Extraordinária Obrigatória”).”*

7.4 Aprovar a redução para R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) do valor mínimo do aumento de capital previsto no item XXXII da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, além da prorrogação do prazo para realização do referido aumento de capital de modo que ele possa ocorrer até a data de 15 de novembro de 2015. Desta maneira, o item XXXII da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão passará a vigor com a redação conforme segue:

*“XXXII - até 15 de novembro de 2015, realizar um aumento de capital de pelo menos R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);”*

7.5 Aprovar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para o fim de se alterar a redação de sua cláusula 6.14.1, a redação de sua cláusula 6.15.2 e do item XXXII da sua cláusula 7.1, autorizando-se o Agente Fiduciário a assinar o respectivo 5º Aditamento à Escritura de Emissão.

8. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Cataguases, 29 de setembro de 2015.

---

Pedro Henrique Silva

Presidente

Guilherme Fiuza Muniz

Secretário

---

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Agente Fiduciário

---

**ENERGISA S.A.**

Emissora

*As assinaturas dos Debenturistas encontram-se na próxima página.*

Continuação da página de assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Energisa S.A., realizada em 29 de setembro de 2015.

---

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

---

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

---

**BANCO CITIBANK S.A.**